

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044004016****DE: 29/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Abel Lemes de Siqueira****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 356/2017****1. Histórico**

A **Escola Municipal Abel Lemes de Siqueira**, localizada na Rua da República, S/N, Qd. 4, Lt. A1 e 2, Setor Ponte de Pedra, Paraúna- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portaria, fl. 03;
- ✓ Decreto, fls. 04/05;
- ✓ Resolução CEE/CEB n. 105/2013, fls. 06/07;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 08/47;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 48/106;
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fls. 107/108;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 109/110;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 111/112;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 113;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 114;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 115/125;
- ✓ Número de Alunos, fl. 128;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 129/159;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 160;
- ✓ IDEB, fls. 161/163;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 164;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 165/169;
- ✓ Declaração, fl. 170.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044004016****DE: 29/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Abel Lemes de Siqueira****ASSUNTO: Renovação**

---

**2. Análise**

A **Escola Municipal Abel Lemes de Siqueira** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 105/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Segundo informações dos autos, fl. 170, a unidade escolar não dispõe de uma brinquedoteca mas as aulas são ministradas com atividades lúdicas, orientadas pela professora regente. Possui brinquedos pedagógicos, tais como: quebra- cabeças, caixa educativa, dominó criativo, dentre outros. As atividades são desenvolvidas dentro da sala, no campo de areia ou no pátio da escola.
2. As aulas de educação física, culturais e artísticas da educação infantil, são realizadas no parque de areia que fica do lado de trás da unidade escolar e as atividades do ensino fundamental são realizadas do outro lado da unidade onde há também, um pátio.
3. As instalações elétricas e hidráulicas estão ruins.
4. Das 14 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 25 e 28, que prevêm a soberania das decisões do conselho de classe;

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044004016****DE: 29/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Abel Lemes de Siqueira****ASSUNTO: Renovação**

---

termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Dados estatísticos: foram 276 aprovados, 06 reprovados, 59 transferidos, 13 remanejados e 13 desistentes.
7. IDEB: houve uma melhoria no ano de 2015 que passou de 4.8 para 6.1.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Abel Lemes de Siqueira**, localizada na Rua da República, S/N, Qd. 4, Lt. A1 e 2, Setor Ponte de Pedra, Paraúna/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044004016****DE: 29/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Abel Lemes de Siqueira****ASSUNTO: Renovação**

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- ✓ **Providenciar com urgência os reparos/reformas no espaço físico da escola, sanado as deficiências apontadas no relatório da Subsecretaria, incluindo a construção de uma quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*“Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

- ✓ **Adequar os arts. 25 e 28, do Regimento Escolar que tratam as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044004016

DE: 29/12/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Abel Lemes de Siqueira

ASSUNTO: Renovação

*Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ Encaminhar cópia deste voto a Secretaria Municipal de Educação de Paraúna.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>356/2017</u>
GOIÂNIA, <u>02</u> de <u>junho</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

  
**Maria Olinda Barreto**  
Conselheira Relatora